

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1963

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 326, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Instaura Sindicância Investigativa para apurar possíveis irregularidades no SIM-Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; bem assim, eventual transgressão funcional por servidor ou por agente político no exercício da função pública.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 4938/2024 que apontam possíveis irregularidades no SIM-Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; bem assim, eventual transgressão funcional por servidor ou por agente político no exercício da função pública, nos termos da Lei nº 6238, de 4 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 4938/2024 que apontam possíveis irregularidades no SIM-Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, bem assim, eventual transgressão funcional por servidor ou por agente político no exercício da função pública.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 11 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1988/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ELIZABETH SCHMUTZLER SILVA – ASSESSOR DE DIRETORIA REG. 258695

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1987/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. RAFAELLE FONSECA CALDEIRA, MATRÍCULAS: 91430 NO CARGO DE PSICOLOGO, Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 26 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/08/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 DE setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PLANEJAMENTO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto no § 1º do Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor), de 29 de Junho de 2020, convida a população em geral, representantes das diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2025.

A audiência será realizada no dia 25 de setembro de 2024, às 15:00 horas, no auditório da Casa da Cultura, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 – Centro.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2025. Sua presença é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

FAMEP

PORTARIA Nº 40/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Rosana Ferreira Lima Nobre, no cargo de Gestor de Convênios, Contratos de Repasse e Recursos Vinculados, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2024.

Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de setembro de 2024

ANDRÉ GAMA CORCINO
Presidente da FAMEP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG



DIÁRIO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a recomposição da Mesa Diretora - Gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 348, realizada no dia 13 de agosto de 2024, na Casa dos Conselhos, Rua Cláudio Manoel, 1087, Bairro Santa Terezinha – Araguari - MG, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o Decreto de nº 650, de 01 de abril de 2024, nomeia/reconduz membros do Conselho Municipal de Assistência Social pelo prazo de dois anos;

Considerando os Arts. 7º e 24 - Do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando o pedido de desligamento da presidente regulamentado pela Portaria 1802 de 8 de agosto de 2024, que exonera a servidora Eloína de Fátima Silva Amaral, por adesão ao PDV - Programa de desligamento voluntário com a expedição do respectivo TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

RESOLVE:

Eleger por aclamação o presidente - Alan Rodrigues Ferreira e a mesa diretora passa, então a ter a seguinte composição: presidente - Alan Rodrigues Ferreira, vice-presidente - Sônia Maria Rodrigues Carrijo Sales, 1ª secretária - Christiane Alves Oliva Batista e 2ª secretária - Patrícia Silva Oliveira .

Araguari, 13 agosto de 2024.

Sônia Maria Carrijo Sales
Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 17, 13 de agosto de 2024.

Indeferimento do Projeto Social 2023 da Associação Comunidade Terapêutica El Shaday.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 348, realizada no dia 13 de agosto de 2024, na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024, dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando o Parecer da Comissão de Inscrição de nº 1/2024, que sugere o indeferimento da inscrição do Projeto Social 2023 da entidade Associação Comunidade Terapêutica El Shaday de Araguari, pois o projeto não enquadra nos

parâmetros previstos no artigo 2º da Resolução CMAS 13/2022. Também recomenda que a plenária acompanhe e reavalie a Resolução CMAS nº 9/2023 que prevê a deliberação de recursos financeiros para a Associação Comunidade Terapêutica El Shaday, visto que neste período a mesma não estava inscrita neste Conselho. Segue em anexo cópia da Resolução CMAS nº 2/2023 de 07/02/2023, Resolução CMAS nº 09/2023 de 9 de maio de 2023 e ofício de nº 16/2023 que informa ao gestor e ao presidente da El Shaday o cancelamento da inscrição da referida entidade.

RESOLVE:

Indeferir o Projeto Social 2023 da Associação Comunidade Terapêutica El Shaday Projeto Social 2023, o projeto ora apresentado é referente as ações da comunidade terapêutica, sendo importante que o referido projeto e o cronograma se reportem as ações específicas da área da assistência social. Deve-se oficial o gestor da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e o representante legal desta entidade dando ciência quanto a esta deliberação e copia do Parecer de nº 1/2024 da Comissão de Inscrição para as providências necessárias.

Araguari, 13 de agosto de 2024

Sônia Maria Carrijo Sales
Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 18, de 13 de agosto de 2024.

Cancelamento da inscrição de nº 14 da entidade SER - Serviço Evangélico de Reabilitação.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 348, realizada no dia 13 de agosto de 2024, na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024, dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando o Parecer da Comissão de Inscrição nº 2/2024, sugere o cancelamento da inscrição de nº 14 da entidade SER - Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari conforme preconizado pela Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024. E quanto a inscrição do Projeto Renascer verificou-se que este estará em conformidade aos parâmetros de atendimento, caso seja estendido para toda a população do município não se restringindo apenas aos residentes em tratamento, conforme orientação técnica SEDESE e GDSUAS.

Portanto, sugere-se oficial o representante legal da referida instituição para que este faça as adequações necessárias no prazo de 10 dias, caso

tenha interesse de inscrevê-lo neste Conselho. Diante do cancelamento da inscrição da referida entidade é imprescindível averiguar se há repasse de recursos financeiros ou gêneros alimentícios alocados no FMAS destinados para esta com fins de cancelamento destes.

RESOLVE:

Cancelar a inscrição de nº 14 da entidade SER - Serviço Evangélico de Reabilitação, conforme preconizado no artigo 4º e 8º da Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024.

Quanto a inscrição do Projeto Renascer concede-se o prazo de 10 dias a contar da data do recebimento do Ofício deste Conselho, solicitando resposta quanto ao público alvo de atendimento do referido Projeto.

Araguari, 13 de agosto de 2024.

Sônia Maria Carrijo Sales
Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19, de 13 de agosto de 2024.

Cancelamento da inscrição de nº 4 da entidade Comunidade Terapêutica Pró Vida.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 348, realizada no dia 13 de agosto de 2024, na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024, dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando o Parecer da Comissão de Inscrição nº 3/2024, que sugere o cancelamento da inscrição de nº 4 da entidade Comunidade Terapêutica Pró Vida conforme preconizado pela Resolução ora mencionada - Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024. Diante do cancelamento da inscrição da referida entidade é imprescindível averiguar se há repasse de recursos financeiros ou gêneros alimentícios alocados no FMAS destinados para esta com fins de cancelamento destes. Sugere-se oficial a Comunidade Terapêutica para fins de enviar a este Conselho cópia do documento termo de parceria referente a cessão da sala (escritório) Pró Vida de uso compartilhado com a Casa dos Conselhos no prazo de 10 dias.

RESOLVE:

Cancelar a inscrição de nº 4 da entidade Comunidade Terapêutica Pró Vida, conforme preconizado no artigo 4º e 8º da Resolução CNAS/MDS nº 151 de 23/04/2024.

Deve-se oficial o gestor da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e o representante legal desta entidade dando ciência quanto a esta deliberação e copia do Parecer de nº 3/2024

da Comissão de Inscrição para as providências necessárias.

Araguari, 13 de agosto de 2024.

Sônia Maria Carrijo Sales
Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 20, 13 de agosto de 2024.

Indefere a inscrição da Associação sócio cultural José Lázaro Henriques.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 348, realizada no dia 13 de agosto de 2024, na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando parecer da Comissão de Inscrição referente a entidade Associação Lázaro Henriques de 01/08/2024, que sugere o indeferimento da inscrição, pois se considerou que são desenvolvidas ações pontuais voltados para a área da cultura, sendo estas de tamanha relevância, porém não estão condizente com o art. 2º da Resolução CMAS 13/2022.

RESOLVE:

Indeferir a inscrição da entidade Associação sociocultural Lázaro Henriques por motivo de não atender aos parâmetros de inscrição preconizado na Resolução CMAS 13/2022 - artigo 2º.

Araguari, 13 de agosto de 2024

Sônia Maria Carrijo Sales
Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N.º 21, de 13 de agosto de 2024.

Aprovar a inscrição do serviço família acolhedora que está em execução pela BEA - Beneficência Evangélica Aragarina, que também executa o serviço acolhimento institucional - Casa Lar sob a inscrição de nº 01.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 348, realizada no dia 13 de agosto de 2024, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, 4.160, de 4 de agosto de 2005 e 5434, de 26 de setembro de 2014.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução do CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CMAS n.º 13, de 09 de agosto de 2022, que define parâmetros para inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social deste município;

Considerando o Parecer de nº 4/2024 da Comissão Permanente de Inscrição de entidades e de projetos de assistência social referente a família acolhedora: “verificou-se que no momento o serviço está em consonância com o serviço de proteção social alta complexidade - serviço de acolhimento em família acolhedora, conforme previsto na Tipificação - Resolução CNAS 109/2009.No entanto, é importante se garantir a continuidade deste serviço após o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 005/2024.”

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição do serviço família acolhedora (proteção social alta complexidade - previsto na Tipificação - Resolução CNAS 109/2009), que está sendo executado pela entidade BEA, devendo este serviço ser incluído na inscrição de nº 01 da entidade BEA, que está regulamentada neste Conselho por também executar o serviço de acolhimento institucional - Casa Lar.

Araguari, 13 de agosto de 2024.

Sônia Maria Carrijo Sales
Vice-presidente do CMAS

COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AVISO

AVISO IMPORTANTE AS OSCs QUE RECEBEM OU RECEBERAM RECURSOS PÚBLICO ATRAVÉS DA LEI Nº13019/2014 regulamentada pelo Decreto Nº130/2019.

Sobre o acompanhamento da execução do objeto e prestação de contas dos Repasses feitos através de emendas impositivas , chamamentos públicos e inexigibilidade de chamamento é importante que o gestor do termo de Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação, observe a seção VIII – Lei nº13019/2014 – Art.61 – Das Obrigações do Gestor:

Sobre as prestações de contas a serem apresentadas pelas OSCs, todas devem seguir o rito do Capítulo IV – Seção 1 - Lei nº13019/2014 – Normas Gerais : Art.63 a Art.68. No decreto nº130/2019 a partir do anexo XIV (Pág. 49 a 58) Disponível <https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/araguari/decreto/2019/13/130/decreto-n-130-2019-regulamenta->

a-lei-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-para-dispor-sobre-as-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-parcerias-celebradas-entre-o-municipio-de-araguari-e-as-organizacoes-da-sociedade-civil-osc-em-substituicao-aos-decretos-de-ns-022-de-22-de-fevereiro-de-2017-e-032-de-16-de-marco-de-2017-dando-outras-providencias

Favor atentar para o cumprimento do objeto apresentado no Plano de Trabalho e validado pelo termo de Fomento Referente ao repasse, bem como a vigência dos mesmos (sobre prazo de prestação de contas onde consta que as mesmas devem ser apresentadas em até 90 dias após o término da vigência do Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação (exceto algumas especificações citadas na norma)

Araguari, 18 de setembro de 2024.

Aldorando Alves de Araújo
Presidente

Leandro Cezar Maniezo
Membro

Shirley de Sena Silva Alves
Membro

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO



Prefeitura Municipal de Araguari – ADM 2021/2024 Comissão de Monitoramento e Avaliação no conjunto de parcerias celebradas, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho - Portaria Municipal nº 2120/2022 de 07 de Dezembro de 2022
- Avenida Senador Melo Viana, Número: 176, Bairro: Goiás. - CEP: 38442-192
monitoramentodecreto130@gmail.com

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019

PROponente	Processo	SITUAÇÃO - LEI Nº13019/2014 - Art nº72.	DATA	GESTOR
ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI - CNPJ:20.542.770/0001-73	2460/2022 - Volume I e II	1 - Regular com ressalva	03/09/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CAFECULTORES DE ARAGUARI - CNPJ:21.242.912/0001-40	1487/2024 Volume I e II Lei Municipal nº6476 de 20 de dezembro de 2021	1 - Regular com ressalva	11/09/2024	SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC/PEC/ABAST/AGRONEGÓCIO

Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadal estabelecido em Lei

Araguari, 18 de setembro de 2024.

Aldorando Alves de Araújo
Presidente

Leandro Cezar Maniezo
Membro

Shirley de Sena Silva Alves
Membro